ATA N.º 4/2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: **Sala de Sessões dos Paços do Município.**

Data: **18/02/2013.**

Iniciada às 16,00 horas e encerrada às 17,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE
   - 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
   - 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
   - 1.3. RATIFICAÇÃO

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES
   - 2.1. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL
   - 2.2. OBRAS MUNICIPAIS

ORDEM DO DIA

I. **AMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ACTAS DAS REUNIÕES
2. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM HASTA PÚBLICA
3. 1.ª MODIFICAÇÃO – 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2013
4. PEDIDO DE TRANSPORTE
5. PEDITÓRIO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

II. **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

1. TOPONIMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA
2. AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR – 1.º CICLO/PRÉ-ESCOLA EM MOURÃO

III. **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: José Manuel Santinha Lopes
Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho
Vereadores: Dr. Joaquim Maria Dias Gonçalves
Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Dr.ª Anabela Ramalho Falcato Caixeiro

A reunião foi presidida pelo Sr. José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 33, referente ao dia 15 de fevereiro de 2013, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de € 113.445,69 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), as operações orçamentais no valor de € 162.739,05 (cento e sessenta e dois mil setecentos e trinta e nove euros e cinco cêntimos) e as operações não orçamentais no valor de € 276.184,74 (duzentos e setenta e seis mil cento e oitenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento dos e-mail da Direção-Geral das Autarquias Locais, datados de 11 e 14 do corrente mês, em que dá conhecimento que irá proceder ao pagamento da lista das dividas vencidas há mais de 90 dias, que totalizam o montante total de 402.279,69, retido no âmbito do Fundo de Regularização Municipal;
- A próxima sessão da Assembleia Municipal de Mourão está agendada para o próximo dia 28 do corrente mês, na Casa do Povo de Granja, pelas 20,30 horas;
- Foram concluídas as obras de reparação do edifício do antigo matadouro de Mourão e nos lancis que lhe são contíguos;
- Foi lido o ofício da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A., n.º 321/2013, de 30-01-2013, remetido pelo Museu da Luz, em que

informa que gostaria de preconizar uma intervenção artística na antiga estrada municipal de acesso à aldeia da Luz, para marcar a sua importância e simultaneamente revitalizar uma via que se encontra inserida num espaço com valor, junto ao plano de água, cais, passadiço e Monte dos Pássaros, dá conhecimento das diligências já efectuadas para o efeito, e solicita a validação da iniciativa por parte do Município;

- Deu conhecimento do fax da senhora Teresa Moreno Caldeira, de 15 do corrente mês, em que solicita o agendamento de uma reunião com a senhora Dr.ª Carla Santos, para apresentação do projecto das comemorações do dia dos Smurf (mais conhecido por Estrunfes) e inaugurar em Portugal uma VILA/ALDEIA AZUL (vila com um mínimo de 25 a 30 casas), com uma forte aposta em animações destinadas ao público infantil durante o dia, em que sugere a aldeia da Luz devido ao seu histórico;
- Decorreram no passado fim-de-semana, dentro dos parâmetros normais de afluência de pessoas as tradicionais festas em Honra de S. Brás, na freguesia de Granja, nas quais o Município comparticipou com o pagamento do fogo de artifício e da actuação da Banda Municipal de Mourão.

1.3. RATIFICAÇÃO

O senhor Presidente submeteu à apreciação do Executivo, para ratificação, o despacho do seguinte teor:

"DESPACHO N.º 7/2013

1. *Tendo em vista a instrução do processo respeitante à candidatura do projeto "SAMA-Modernização Administrativa 2013-2015" a apresentar pela CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, ao aviso n.º1/SAMA/2012 do COMPETE - Programa Operacional Fatores de Competitividade no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).*

2. *Considerando que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara antes do fim do prazo para apresentação da candidatura referida no número anterior.*

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ***DETERMINO O SEGUINTE:***

a) É autorizada a submissão da candidatura referida no n.º1;

b) Que o presente despacho seja presente na próxima reunião do Executivo para ratificação.

Paços do Município de Mourão, 08 de Fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Santinha Lopes"

Apreciado o despacho acima transcrito e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o mesmo.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À AECONOMIA LOCAL

O Sr. Vereador Joaquim Gonçalves referiu que ainda bem que o Município aderiu ao Programa de Apoio à Economia Local, em virtude de estar prevista a aprovação de legislação no sentido de ser autorizada a retenção de fundos aos Municípios com dívidas às empresas responsáveis pelo abastecimento de água, como por exemplo à Águas do Centro Alentejo.

2.2. OBRAS MUNICIPAIS

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro perguntou que tipo de obras estão a ser executadas num dos acessos a Mourão, mais propriamente junto ao Campo de Futebol, tendo o Sr. Presidente informado que se trata de uma obra da responsabilidade da empresa **dstelecom Alentejo e Algarve, SA,** para implantação de um POP e Ligação de Pontos de Interesse - Redes de Nova Geração (Fibra Óptica), em que o Município cede o espaço público para o efeito por troca com a ligação em fibra óptica à Câmara e Biblioteca Municipal.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 5 de Fevereiro de 2013 foi aprovada, por unanimidade, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM HASTA PÚBLICA

Na sequência da deliberação deste Executivo, na sua reunião de 22 de Janeiro de 2013, tornada pública pelo Edital n.º 6/2013, de 4 de Fevereiro de 2013, afixado nos lugares públicos, na mesma data, e publicado no jornal "Diário do Sul", em 5 de Fevereiro de 2013 e na página da Internet do Município, e depois de terem sido lidas as condições de alienação pelo Sr. Secretário, foram dadas as explicações e prestados os esclarecimentos julgados oportunos pelo Sr. Presidente da Câmara.

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou, de imediato, estar aberta a praça, passando-se logo à arrematação dos bens imóveis. Concluídos os lanços sem mais ofertas, o Executivo deliberou.

a) Encerrar a praça;

b) Adjudicar a alienação do prédio urbano, sito em Mourão, na Rua do Poço, n.º 7, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2470 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão sob o n.º 2188/20020121, apresentado no referido Edital sob o N.º de Ordem 2, à Sr.ª Vanessa Cristina Cosme Pinto, contribuinte fiscal n.º 226981410, pelo preço total de € **50.500,00** (cinquenta mil e quinhentos euros), em virtude de ter oferecido o montante mais elevado;

O bem imóvel apresentado no mencionado Edital sob o N.º de Ordem 1, não foi arrematado por falta de licitantes.

Finalmente, a adjudicatária foi avisada dos pagamentos a fazer e dos respectivos prazos.

Deliberação tomada por unanimidade.

3. 1.ª MODIFICAÇÃO – 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2013

Pelo Sr. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 1.ª Alteração Orçamental para o ano de 2013.

O documento acima referido, dada a sua extensão, fica arquivado em pasta anexa (anexo n.º 1), fazendo parte integrante desta acta.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores Vereadores Joaquim Gonçalves e Anabela Caixeiro, aprovar a 1.ª Alteração Orçamental para o ano de 2013.

4. PEDIDO DE TRANSPORTE

Foi lida a carta da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, de 18 de Fevereiro de 2013, em que solicita a cedência de viatura municipal para a deslocação dos grupos de

adolescentes que frequentam a catequese para a Adolescência da paróquia de Mourão, para participarem no Encontro Diocesano de Adolescentes, a decorrer no Redondo, no dia 23 do corrente mês.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

5. PEDITÓRIO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Foi lida a carta da Caritas Diocesana de Évora, de 13.01.22, em que solicita autorização para a realização de um Peditório Público a efetuar de 28 de Fevereiro a 2 de Março do corrente ano, nas ruas do concelho, integrado na Semana Nacional da Caritas, cuja receita se destina à concretização de ações de natureza social a favor de pessoas e famílias carenciadas daquela Diocese.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. TOPONIMIA E NUMERAÇÃO DE POLICIA

Pelo senhor Presidente foi posta à discussão a análise da atribuição de denominação de algumas vias públicas, assim como da atualização de parte da numeração de polícia na vila, freguesia e concelho de Mourão. Foram também analisadas as propostas de toponímia para alguns caminhos públicos na freguesia e concelho de Mourão.

Estas alterações propostas pela Unidade Orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo, segundo indicação do Sr. Presidente da Câmara de Mourão, foram previamente sujeitas a parecer da Junta de Freguesia de Mourão (conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia), assim como da Comissão Municipal de Toponímia (em cumprimento ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 4.º do referido regulamento, cujo parecer é obrigatório de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo). Ambas se pronunciaram favoravelmente.

Após discussão, o senhor Presidente propôs:

a) Estabelecer as denominações das vias públicas identificadas na planta "Alteração da Toponímia de Alguns Arruamentos de Mourão", assim como a numeração de polícia de acordo com os quadros por rua apresentados (onde estão indicados para cada prédio identificado por artigo matricial e fração, o número de polícia atual e o proposto, o nome atual e proposto da rua, o nome do proprietário e entre parêntesis o nome do arrendatário)

e com a planta "Alteração da Toponímia e da Numeração de Polícia em Alguns Arruamentos de Mourão", as quais ficam arquivadas em pasta anexa a esta acta (Anexos números 2, 3 e 4, respetivamente), fazendo parte integrante da mesma.

b) Estabelecer as denominações dos caminhos públicos, conforme planta que fica arquivada em pasta anexa à presente acta (Anexo número 5), fazendo parte integrante da mesma;

c) Comunicar, nos termos do artigo 23.º supra mencionado Regulamento, as referidas alterações à Conservatória do Registo Predial, ao Serviço de Finanças e aos CTT-Correios.

Apreciadas as referidas propostas, e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimento, o senhor Presidente colocou as mesmas à votação, tendo o executivo deliberado aprová-las por unanimidade.

2. AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR - 1.º CICLO/PRÉ-ESCOLA EM MOURÃO

Foi presente o processo respeitante ao concurso público para adjudicação da empreitada da obra mencionada em epígrafe, com o valor para efeitos de concurso de 950.000,00 € e prazo de execução de 270 dias, donde foi verificado o seguinte:

" Relatório Final

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o Júri do procedimento, com o fim de proceder à elaboração do presente relatório.

Data e hora da reunião: 12 de Setembro de 2012, 10,30 horas	
Decisão de contratar e designação do júri do procedimento	
Órgão: Câmara Municipal de Mourão	**Deliberação de**: 19 de dezembro de 2011
Membros do júri: 1. Presidente: João Luís Boino Anania; 2. Primeiro vogal efetivo: Vera Cristina Marques Bailote; 3. Segundo vogal efetivo: Leonor de Jesus Lopes Godinho Santana.	
CONCURSO PÚBLICO	
Objeto da contratação: Ampliação o Centro Escolar – 1.º Ciclo/Pré-Escola, em Mourão	

1. Do procedimento de empreitada

O procedimento realizou - se através de Concurso Público, cujo Anúncio de Procedimento n.º 6229/2011, foi publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, N.º 245, de 23 de dezembro de 2011.

O prazo de entrega das propostas, prorrogado através do aviso n.º 170/2012, publicado no Diário da

República, 2.ª Série, N.º 40, de 24 de fevereiro de 2012, terminou no dia 23 de março de 2012, às 17:00 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta, (por ordem de receção):

Concorrente n.º 1 - Sérgio Fernandes Torrão, 21 de março de 2002, 12:08 horas;

Concorrente n.º 2 – Costa & Carvalho, S.A., 22 de março de 2012, 18:07 horas;

Concorrente n.º 3 – ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda, 22 de março de 2012, 19:23 horas;

Concorrente n.º 4 – CVF – Construtora Vila Franca, Lda, 23 de março de 2012, 09:48 horas;

Concorrente n.º 5 – COPI, Lda – 23 de março de 2012, 10:49 horas;

Concorrente n.º 6 – Surbeobra, Lda, 23 de março de 2012, 11:33 horas;

Concorrente n.º 7 – Vidal Pereira & Gomes, Lda, 23 de março de 2012, 11:56 horas;

Concorrente n.º 8 – Constrope Construções, S.A., 23 de março de 2012, 12:05 horas;

Concorrente n.º 9 – Algomape, Lda, de 23 de março de 2012, 12:08 horas;

Concorrente n.º 10 – José Pimentel Nunes & Filhos, S.A., 23 de março de 2012, de 12:11 horas;

Concorrente n.º 11 – Betonit – Engenharia e Construções, Lda, 23 de março de 2012, 14:43 horas;

Concorrente n.º 12 – Habitâmega – Construções, S.A., 23 de março de 2012, 15:07 horas;

Concorrente n.º 13 – Construcentro – Construções Civis do Centro, Lda, 23 de março de 2012, 15:39 horas;

Concorrente n.º 14 – MTR – Gestão, Consultadoria & Comércio, Lda, 23 de março de 2012, 16:27 horas;

Concorrente n.º 15 – DIGNACONSTROI – Construção e Obras Públicas, Lda, 23 de março de 2012, 16:37 horas;

Concorrente n.º 16 – Consdep – Engenharia e Construção, S.A., 23 de março de 2012, 16:47 horas;

Concorrente n.º 17 – PLANINGEDI – Planeamento, Engenharia e Construção, ACE, 23 de março de 2012, 16:55 horas.

2. Esclarecimentos sobre as propostas e esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento:

2.1. Não houve pedidos de esclarecimentos do júri aos concorrentes, ao abrigo do art.º 72.º do CCP.

2.2. Houve os seguintes esclarecimentos às peças do procedimento, ao abrigo do art.º 50.º do CCP:

2.2.1. O concorrente Constrope Construções, S.A., 28 de dezembro de 2011, solicitou os seguintes

esclarecimentos às peças do procedimento:

"Vimos por este meio solicitar o mapa de quantidades em excel, sem estar protegido, para desta forma facilitar a exportação para o programa de orçamentação utilizado para otimizar todo o processo de concurso. Com os melhores cumprimentos."

Foi-lhe respondido o seguinte, com conhecimento a todos os concorrentes:

"O Júri, faz questão de manter o mapa de quantidades em Excel protegido, de modo a facilitar a conferência na análise das propostas. Agradecendo vossa compreensão, cumprimentos."

2.2.2. O concorrente Constrope Construções, S.A., 2 de março de 2012, solicitou os seguintes esclarecimentos às peças do procedimento:

"Exmo (s) Senhor(es), vimos por este meio alertar para o facto de que o artigo 1.16 da Arquitetura paisagística têm unidade valor global 15,00. Trata-se de um lapso? Não será m2? Agradecemos a V/ resposta, com os melhores cumprimentos."

Foi-lhe respondido o seguinte, com conhecimento a todos os concorrentes:

"Exmos Senhores, em resposta ao vosso esclarecimento, informa-se V. Ex.ª que no artigo 1.16 da Arquitetura Paisagística deverá ser considerado m2. Cumprimentos."

2.2.3. O concorrente Sérgio Fernandes Torrão, 16 de março de 2012, solicitou os seguintes esclarecimentos às peças do procedimento:

"Exmos Senhores, vimos pelo presente solicitar a V. Exas que sejam desbloqueadas, na folha de cálculo recebida da lista de quantidades, as células correspondentes aos artigos (1.13; 2.1; 2.12; 9.4.1; 3.2.2) de modo a que se possa obter os respetivos preços unitários e parciais e de modo a que permita o somatório no capítulo referente a esses trabalhos.
Assim aguardamos o envio do respetivo ficheiro atualizado.
Apresentamos os nossos cordiais cumprimentos.
Atentamente."

Foi-lhe respondido o seguinte, com conhecimento a todos os concorrentes:

"Confirmada esta anomalia, informa-se os concorrentes que para retificarem este problema basta irem ao separador rever e clicar em desproteger folha (não tem password é só carregar tecla enter), e proceder ás retificações necessárias sem alterar as quantidades. Cumprimentos."

3. Análise das propostas/ selecção e ordenação das propostas:

3.1 Analisadas as propostas, verifica-se a existência de motivo de exclusão das seguintes propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 70.º, n.º 2 e 3 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP:

3.1.1. Do concorrente CVF – Construtora Vila Franca, Lda, nos termos da alínea d), do n.º 2 do art.º 70, preço da proposta superior ao preço base;

3.1.2. Do concorrente José Pimentel Nunes & Filhos, S.A., nos termos da alínea j), do n.º 2 do art.º 146, no separador "Arquitetura", capitulo 4-cantarias, na alínea 4.1.2.3.2 o valor não corresponde a 6,40 ml.

3.2 Assim, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no artigo 6.º do Programa de Procedimentos, o júri procedeu à aplicação da fórmula nele referida às propostas dos concorrentes, tal como consta do mapa anexo, tendo-se obtido os seguintes resultados:

N.º de Ordem	Concorrentes	Valores
1.º	Construcentro, Construções Civis do Centro, Lda	4,625
2.º	ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda	4,422
3.º	PLANINGEDI – Planeamento Engenharia e Construção, ACE	4,398
4.º	MTR - Gestão, Consultadoria & Comércio, Lda	4,348
5.º	CONSTROPE – Congevia, Engenharia e construção, S.A.	4,325
6.º	Sérgio Fernandes Torrão	4,287
7.º	Costa & Carvalho, S.A.	4,214
8.º	Vidal Pereira & Gomes, Lda	4,206
9.º	ALGOMAPE, Lda	4,100
10.º	Consdep – Engenharia e Construção, S.A.	4,076
11.º	Betonit – Engenharia e construções, Lda	4,072
12.º	Habitâmega Construções, S.A.	4,047
13.º	SURBEOBRA, Lda	4,004
14.º	COPI, Lda	3,925
15.º	DIGNACONSTROI – Construção e Obras Públicas, Lda	3,884

4. Observações efectuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia:

Tendo sido devidamente notificados, conforme notificação de 02 de Novembro de 2011, vieram exercer o direito de audiência prévia os seguintes concorrentes:

a) José Pimentel Nunes & Filhos, S.A., o qual apresentou a seguinte observação:

*"**JOSÉ PIMENTEL NUNES & FILHOS, S.A.,** Concorrente no Procedimento público de concurso para a Empreitada de "AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR, 1º. CICLO/PRÉ-ESCOLA, EM MOURÃO", vem, sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100ºe seguintes do C.P.A. e 123º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado C.C.P.) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, apresentar, por escrito, a sua PRONUNCIA sobre as conclusões constantes dos Relatório Preliminar, nos termos e fundamentos seguintes:*

***1** – Esta sociedade, por se considerar habilitada e tecnicamente capaz para a execução dos trabalhos, apresentou a sua*

Proposta no Concurso Público para adjudicação da Empreitada em questão.

2 – *Constata-se que Exmo Júri do Procedimento no seu Relatório Preliminar de Análise das Propostas refere a exclusão da nossa proposta nos termos da alínea j) do nº. do Art.º.. 146 do separador "Arquitetura", capítulo 4 cantarias, na alínea 4.1.2.3.2, o valor não corresponder a 6,40ml.*

3 – *Esta sociedade, vem assim reclamar da deliberação assumida por considerar insuficientes os motivos da sua exclusão, dado que o "erro" verificado no referido artigo não altera significativamente o valor da proposta cerca de 56,20€, devendo-se a um lapso na sua elaboração em termos de quantidades, resultante de uma atualização efetuada por V. Exas nos erros e omissões sem que houvesse um alerta sublinhado a vermelho ou a outra cor no sentido de evidenciar a inversão do valor da quantidade no artº referido. Tendo porém apresentado o preço unitário referente àquele artigo.*

Assim, vem esta sociedade solicitar ao Exmo. Júri do Procedimento que aceite a sua proposta, efetuando a necessária correção.

Termos em que, deve a presente PRONUNCIA ser recebida e, em consequência, dada sem efeito a deliberação de exclusão da sua proposta constante do Relatório Preliminar de análise das Propostas."

b) ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda, o qual apresentou a seguinte observação:

"ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda./MANINDUSTRIA – Conservação e Manutenção Industrial, Lda., no âmbito do Concurso Público acima identificado e, após receção do Relatório Preliminar referente ao mesmo, vêm, nos termos e para efeito do preceituado no artigo 147.º do Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, exercer o seu direito de Audiência Prévia.

A AEG/MANINDUSTRIA discordam do conteúdo do Relatório Preliminar, nomeadamente na admissão do concorrente "Construcentro, Construções Civis do centro, Lda." A concurso pelas razões que passamos a descrever:

1 – O concorrente "Construcentro, Construções Civis do Centro, Lda." Não cumpre com o solicitado no ponto 4 do artigo 13º do Programa do Procedimento.

O artigo 13º do Programa do Procedimento menciona que:

"A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:

(...)

4. Declaração em que o concorrente expresse a sua vinculação ao cumprimento do prazo de execução da empreitada e do projeto de execução que, nos termos do caderno de encargos não estão submetidos à concorrência".

Ora, sucede que o concorrente não apresenta na sua proposta declaração em que expresse a sua vinculação ao cumprimento do prazo de execução da empreitada e do projeto de execução da empreitada e do projeto de execução, documento este solicitado no ponto 4 do artigo 13º do Programa do Procedimento."

Nestes termos, deverá ser excluído o concorrente "Construcentro, Construções Civis do Centro, Lda.", pelo facto da sua proposta não ser constituída por todos os documentos exigidos pelo Programa do procedimento, ao abrigo do estipulado na alínea d) do ponto 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, pois só assim o ilustre Júri fará JUSTIÇA.

c) PLANINGEDI – PLANEAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, ACE, o qual apresentou a seguinte observação:

*"**PLANINGEDI – PLANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, ACE**, tendo sido notificada para se pronunciar sobre*

o relatório Preliminar em sede de audiência prévia, vem exercer esse direito o que faz nos termos seguintes:

1.º

Do relatório preliminar consta a ordenação dos concorrentes conforme os resultados obtidos em função da avaliação das suas propostas, resultando desse procedimento que a entidade Construcentro – construções Civis do Centro, Lda se encontra classificada em 1.º lugar, a ARADA – Engenharia e Gestão de empreitadas, Lda classificada em 2.º lugar e a requerente PLANINGEDI, ACE classificada em 3.º lugar.

2.º

O requerente impugna expressamente essa classificação com base nos fundamentos que passará a expor.

I. DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE CONSTRUCENTRO, LDA

3.º

A sociedade comercial CONSTRUCENTRO – Construções Civis do Centro, Lda foi declarada insolvente por sentença proferida no processo judicial n.º 926/12.9TJCBR que correu termos no 5.º Juízo daquele Tribunal Judicial de Coimbra, datando tal sentença de 29-03-2012. (doc. 1)

4.º

Tal sentença foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 79 de 17 de Abril de 2012.

5.º

É impedimento da sua apresentação como concorrente o fato da sociedade em questão ter sido declarada insolvente tal como resulta do disposto na alínea a) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6.º

Assim, estando impedida de concorrer não deverá a sua candidatura ser considerada válida pelo que deverá ser liminarmente excluída, na medida em que a contratação com esta entidade implicaria a violação daquele dispositivo legal.

7.º

A decisão administrativa que, contrariando esta norma, considere a candidatura da CONSTRUCENTRO, LDA, estará ferida do vício de violação de lei e, consequentemente, do desvalor de anulabilidade, a qual desde já se invoca para todos os efeitos legais.

8.º

Por outro lado, considerando que a sentença de insolvência data de Março de 2012, a sociedade CONSTRUCENTRO não poderia deixar de conhecer a sua situação de insolvência à data de apresentação da sua candidatura.

9.º

Assim, a ter declarado que não se encontrava nessas condições na declaração exigida para efeitos da candidatura e que consta do Modelo do anexo V do CCP, aquela sociedade terá incorrido em falsas declarações, facto que, por si só, deverá também determinar o afastamento daquela sociedade do concurso público em apreciação e consequente reclassificação das demais concorrentes.

II, DA VIOLAÇÃO DE LEI – INCUMPRIMENTO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NO QUE RESPEITA AO FATOR PREVISTO NA ALÍNEA B) DO PONTO 12 DO ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6229/2011

10.º

As regras de apreciação das propostas apresentadas a concurso estão definitivamente fixadas no ponto 12 do Anúncio de procedimento n.º 6229/2011 publicada em Diário da República de 23 de Dezembro de 2011 (II série, DR n.º 245).

11.º

Aí se determina que "para os subfactores b1) e b2) o método de classificação consiste na avaliação qualitativa dos elementos apresentados – Programa de Trabalhos de Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra" fazendo-se a atribuição da pontuação de acordo com 6 níveis.

12.º

Assim, conforme a avaliação percentual atribuída nessa sede, as candidaturas poderão ser avaliadas com a pontuação de 0, 1, 2, 3, 4 ou 5 correspondendo o nível à pontuação obtida.

13.º

Face ao exposto, neste item, não poderão ser atribuídas pontuações que não de 0, 1, 2, 3, 4 ou 5.

14.º

Isto é, não é admissível a atribuição de uma classificação de 3,75 ou de 3,25 ou de quaisquer outros números decimais, devendo as classificações que assim foram atribuídas, sofrer um arredondamento à unidade.

15.º

De outra forma estaremos perante um vício de procedimento que determinará a anulabilidade do ato administrativo que do mesmo resultar.

16.º

Consequentemente, o fator da Qualidade técnica (alínea b1 e b2) deverá merecer essa correção, sendo arredondadas à unidade todas as classificações que não tenham sido atribuídas em respeito desta regra procedimental, sob pena de anulabilidade do ato administrativo que não o faça.

III. ALTERAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES

17.º

Considerando as correções que deverão ser efetuadas nos termos supra expostos, o mapa constante do ponto 3.2 do projeto de decisão deverá ser substituído pelo que se junta em anexo do qual resulta em 1.º lugar a requerente PLANINGEDI, ACE.

18.º

Qualquer decisão em contrário consubstanciará um ato administrativo anulável, por vício de violação da lei – designadamente o disposto no art.º 55.º/a); o art.º 70.º/2 f) ambos do CCP – e ainda por vício de procedimento – por violação do disposto no n.º 12 do Anúncio de procedimento n.º6229/2011 publicado pelo Diário da República n.º 245, II série, de 23 de Dezembro de 2011.

19.º

A não ser proferida decisão em conformidade com o supra exposto, será esse ato administrativo impugnado nos termos adequados."

Após análise dos argumentos aduzidos pelos candidatos "José Pimentel Nunes & Filhos, S.A.", "Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda" e "Planingedi – Planeamento Engenharia e Construção, ACE", deliberou o Júri por unanimidade:

Relativamente à pronúncia do candidato "José Pimentel Nunes & Filhos, S.A." mantém a decisão do Júri nos termos já mencionados na alínea 3.1.2. do Relatório Preliminar.

Relativamente à pronúncia do candidato "Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda", solicitar

esclarecimentos adicionais a todos os concorrentes que não tenham a declaração mencionada no ponto 4 do artigo 13.º do programa de procedimentos, redigida em conformidade com o solicitado, sendo motivo de exclusão a sua não entrega.

Concluída a análise das observações apresentadas verifica-se que as mesmas produziram as seguintes alterações na ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, tendo o júri deliberado por unanimidade, proceder a **nova audiência prévia dos concorrentes** concedendo-lhes, para o efeito o prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do artigo 123.º conjugado com o artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos:

Concorrentes excluídos:

1. Construcentro, construções Civis do Centro, Lda;
2. Sérgio Fernandes Torrão;
3. ALGOMAPE, Lda;
4. Consdep – Engenharia e construção, S.A.;
5. Betonit – Engenharia e construções, Lda;
6. SURBEOBRA, Lda;
7. COPI, Lda;
8. DIGNACONSTROI – Construção e Obras Públicas, lda.

Ordenação para efeitos de adjudicação:

1.º - ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda – 4,422 valores;
2.º - PLANINGEDI – Palneamento Engenharia e Construção, ACE – 4,398 valores;
3.º - MTR – Gestão, Consultadoria & Comércio, Lda – 4,348 valores;
4.º - CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção, S.A. – 4,325 valores;
5.º - Costa & Carvalho, S.A. – 4,214 valores;
6.º - Vidal Pereira & Gomes, Lda – 4,206 valores;
7.º - Habitâmega construções, S.A. – 4,047 valores.

5. Observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia na sequência do relatório final

Tendo sido devidamente notificados, conforme notificação de 17 de julho de 2012, vieram exercer o direito de audiência prévia os seguintes concorrentes:

a) Betonit – Engenharia e Construções, Lda, o qual apresentou a seguinte observação:

"De acordo com o relatório final, a empresa Betonit foi excluída sem ser explícito no referido relatório as razões da sua exclusão, limitando-se esse Júri a incluir a Betonit no quadro das empresas excluídas sem apresentar qualquer justificação.

Mas no caso de a exclusão estar relacionada com um eventual pedido de esclarecimento por essa Câmara relativamente ao ponto 4 do artigo 13.º do programa de procedimento, como é referido no Relatório Final, informamos que esta empresa não foi notificada para responder a esta questão (seja através da plataforma ou por qualquer outro meio) – e que desde já esta empresa esclarece que na sua proposta se vincula ao cumprimento do prazo de execução da empreitada.
Pelo que requeremos a readmissão desta empresa a concurso."

b) PLANINGEDI – PLANEAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ACE, o qual apresentou a seguinte observação:

"Notificam-se V.Exas. da Pronúncia em Sede de Audiência Prévia pelo concorrente PLANINGEDI-PLANEAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ACE, com o seguinte conteúdo:

Exmos. Senhores,

PLANINGEDI PLANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, ACE, tendo sido notificada para se pronunciar sobre o Relatório Preliminar em sede de audiência prévia, vem exercer esse direito o que faz nos termos seguintes:

1.º

Do relatório preliminar constava a ordenação dos concorrentes conforme os resultados obtidos em função da avaliação das suas propostas, resultando desse procedimento que a entidade Construcentro – Construções Civis do Centro, Lda se encontra classificada em 1.º lugar, a ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda classificada em 2.º lugar e a requerente PLANINGEDI, ACE classificada em 3.º lugar.

2.º

A requerente, conforme reconhecido na proposta de decisão agora em apreço, veio impugnar expressamente tal classificação com base em dois argumentos: em primeiro lugar na necessidade de exclusão da concorrente CONSTRUCENTRO e, em segundo lugar, na necessidade de correção da pontuação atribuída às concorrentes no que respeita ao fator previsto na alínea B) do ponto 12 do Anúncio de Procedimento.

3.º

Acontece que, apesar de reconhecer que a PLANINGEDI invocou a questão que aflorámos em segundo lugar, o júri nunca se chegou a pronunciar sobre a mesma, incorrendo assim numa omissão de pronúncia.

4.º

Na realidade se o Júri tivesse deliberado sobre a arguição de anulabilidade invocada pela requerente, teria constatado que a decisão que agora proferiu estaria também ela inquinada por violação da lei. Se não vejamos

II. DA VIOLAÇÃO DE LEI – INCUMPRIMENTO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NO QUE RESPEITA AO FATOR PREVISTO NA ALÍNEA B) DO PONTO 12 DO ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6229/2011

5.º

As regras de apreciação das propostas apresentadas a concurso estão definitivamente fixadas no ponto 12 do Anúncio de procedimento n.º 6229/2011 publicado em diário da República de 23 de Dezembro de 2011 (II série, DR n.º 245).

6.º

Aí se determina que "para os subfactores b1) e b2) o método de classificação consiste na avaliação qualitativa dos elementos apresentados – Programa de Trabalhos de Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra" fazendo-se a atribuição da pontuação de acordo com 6 níveis.

7.º

Assim, conforme a avaliação percentual atribuída nessa sede, as candidaturas poderão ser avaliadas com a pontuação de 0, 1, 2, 3, 4, ou 5 correspondendo o nível à pontuação obtida.

8.º

Face ao exposto, neste item, não poderão ser atribuídas pontuações que não de 0, 1, 2, 3, 4 ou 5.

9.º

Isto é, não é admissível a atribuição de 3,75 ou de 3,25 ou de quaisquer outros números decimais, devendo as classificações que assim foram atribuídas, sofrer um arredondamento à unidade.

10.º

De outra forma estaremos perante um vício de procedimento que determinará a anulabilidade do ato administrativo que do mesmo resultar.

11.º

Consequentemente, o fator da Qualidade técnica (alínea b1 e b2) deverá merecer essa correção, sendo arredondadas à unidade todas as classificações que não tenham sido atribuídas em respeito desta regra procedimental, sob pena de anulabilidade do ato administrativo que não o faça.

III. ALTERAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES

12.º

Considerando o supra exposto as classificações apresentadas no mapa que expõe os resultados terão de ser corrigidas, no que respeita ao fator Qualidade técnica Proposta em especial no que concerne aos critérios b2) e b1).

13.º

Se a isto acrescentarmos o fato de a CONSTRUCENTRO, a SÉRGIO TORRÃO, a ALGOMAP, a CONSDEP, a BETONIT, a SURBEOBRA, a COPI e a DIGNACONSTROI terem sido excluídas do procedimento por força da mais recente deliberação do Júri a classificação a atribuir será a seguinte:

		Preço		Qualidade técnica					
	preço	pp	0,700	b1	15%	b2	15%		
empresa			0,700		15%		15%	100,000%	
planningedi	836.372,27 €	5,000	3,500	3	0,45	4	0,6	4,550	1
constrope	875.132,53 €	4,780	3,346	4	0,6	4	0,6	4,546	2
arada	849.668,35 €	4,924	3,446	4	0,6	3	0,45	4,496	3
mtr	900.000,00 €	4,648	3,254	4	0,6	4	0,6	4,454	5
Vidal pereira	887.162,10 €	4,715	3,301	4	0,6	3	0,45	4,351	6
Costa e carvalho	940.000,00 €	4,450	3,115	4	0,6	4	0,6	4,315	7
habitamega	945.297,62 €	4,425	3,098	4	0,6	3	0,45	4,148	9

14.º

Assim, para efeitos de adjudicação, a ARADA não apresenta a classificação de 4,422 valores mas sim 4,496.

15.º

E a PLANINGEDI não apresenta a classificação de 4,398 valores mas sim de 4,550.

16.º

Como tal a concorrente que aparece melhor classificada é a PLANINGEDI e não a ARADA pelo que, sendo aquela a proposta

economicamente mais vantajosa, deverá ser a ela que a empreitada em análise deve ser adjudicada.

17.º

Qualquer decisão em contrário consubstanciará um ato administrativo anulável, por vício de violação da lei – designadamente o disposto no art.º 55.º/a); o art.º 70.º/2 f) ambos do CCP – e ainda por vício de procedimento – por violação do disposto no n.º 12 do Anúncio de procedimento n.º 6229/2011 publicado pelo Diário da República n.º 245, II série, de 23 de Dezembro de 2011.

18.º

A não ser proferida decisão em conformidade com o supra exposto, será esse ato administrativo impugnado nos termos adequados.

IV. CONCLUSÕES

1. *Excluídas as concorrentes a excluir, será necessários fazer o recálculo das posições relativas de cada uma para efeitos de ordenação das classificações;*
2. *É ainda imperativo que as classificações a atribuir no que respeita aos fatores b1) e b2) o sejam em termos unitários, devendo tais ser classificações ser arredondadas à unidade;*
3. *A classificação final deve ser ajustada em conformidade com os pontos 1 e 2 das presentes conclusões.*
4. *Assim sendo, depois de efetuadas estas correções, conclui-se pelo fato de a melhor proposta ser aquela que foi apresentada pela PLANINGEDI pelo que deverá ser a esta empresa adjudicada a empreitada objeto do procedimento em análise.*

Pede deferimento,

A gerência"

Após análise dos argumentos aduzidos pelos candidatos "Betonit – Engenharia e Construções, Lda" e "Planingedi – Planeamento Engenharia e Construção, ACE", deliberou o Júri por unanimidade:

Relativamente à pronúncia do candidato "Betonit – Engenharia e Construções, Lda." manter a sua exclusão devido ao fato da não apresentação da declaração solicitada no n.º 4 do artigo 13.º do programa de procedimentos redigida conforme se transcreve *«4. Declaração em que o concorrente expresse a sua vinculação ao cumprimento do prazo de execução da empreitada e do projeto de execução que, nos termos do caderno de encargos não estão submetidos à concorrência».*

Relativamente à pronúncia do candidato "Planingedi – Planeamento Engenharia e Construção, ACE manter a sua decisão porque o método de classificação consistiu na avaliação qualitativa dos elementos apresentados, tendo sido atribuídas as pontuações conforme os critérios do artigo 6.º do programa de procedimentos.

A classificação final foi obtida pela média ponderada das pontuações atribuídas em cada sub-fator, conforme expresso no último parágrafo do ponto 1 do artigo 6.º do programa de procedimentos, conforme se transcreve *«A classificação final é obtida pela média ponderada das pontuações calculadas ou atribuídas em cada sub-factor.».*

Assim, devido á exclusão dos concorrentes foram reordenadas as propostas para efeitos de adjudicação da seguinte forma:

1.º ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda – 4,534 valores;

2.º PLANINGEDI – Planeamento Engenharia e Construção, ACE – 4,513 valores;

3.º MTR – Gestão, Consultoria & Comércio, Lda – 4,454 valores;

4.º CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção, S.A. – 4,434 valores;

5.º Costa & Carvalho, S.A. – 4,315 valores;

6.º Vidal Pereira & Gomes, Lda – 4,313 valores;

7.º Habitâmega Construções, S.A. – 4,148 valores.

6. Conclusão

Face ao exposto, e tendo em conta a ordenação das propostas, verifica-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda** propondo-se, consequentemente, que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de **849.668,35 €,** acrescido do IVA no montante de **50.980,11 €** o que perfaz o valor total de **900.648,46 €.**

O Presidente do Júri: João Luís Boino Anania

Primeiro Vogal Efetivo: Vera Cristina Marques Bailote

Segundo Vogal Efetivo: Leonor de Jesus Lopes Godinho Santana"

Após análise do presente relatório, o senhor Presidente tendo em conta a situação económica e financeira do Município propôs o seguinte:

1. Que ao abrigo do artigo 79.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não seja adjudicada a empreitada, devendo ser comunicado a todos os concorrentes;
2. Que sejam anulados os procedimentos de ajuste direto para aquisição dos seguintes bens:
   2.1. Mobiliário Escolar para o Centro Escolar de Mourão;
   2.2. Material Didático para o Centro Escolar de Mourão;
   2.3. Equipamento Informático para o Centro Escolar de Mourão.
3. Que seja considerada a desistência da candidatura apresentada ao Programa Operacional Regional do Alentejo 2007/2013, do quadro de Referência Estratégico Nacional e enquadrado no Eixo 3 – Conetividade e Articulação Territorial, e comunicada a decisão à Autoridade de Gestão Inalentejo.

Ponderada a proposta acabada de apresentar pelo senhor Presidente e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o senhor Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por maioria, com dois votos a favor e três abstenções do senhor Vice-Presidente e das senhoras Vereadores Maria Clara Safara e Anabela Caixeiro, e em minuta.

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não houve público presente.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 17,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 4 de março de 2013, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente,

O Vice-Presidente,

Manuel Francisco Godinho Carrilho

Os Vereadores,

Joaquim Maria Dias Grilo

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Anabela Ramalho Pelado Caixeiro

O Secretário,